



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI Nº 7.357, DE 23 DE MAIO DE 2018

Institui o “**Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável**” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável**”, que será comemorado, **anualmente**, no **dia 15 de maio**.

Artigo 2º - O “**Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável**” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Artigo 3º - Os objetivos do “**Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável**” são:

I – Estimular ações educativas visando a conscientização da importância da Paternidade e Maternidade Responsável;

II – Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltadas à ideia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família;

III – Promover debates e outros eventos sobre prevenção de gravidez na adolescência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de maio de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara



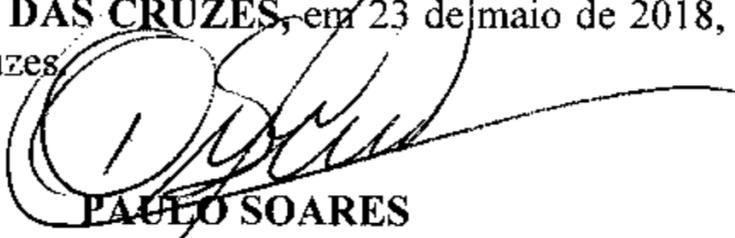
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Lei nº 7.357 – Fls.02).

REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de maio de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PERICLES RAMALHO BAUAB).